

ACÓRDÃO

TC-012088.989.23-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário de Estado da Saúde à época) e José Coral (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor(es): R\$ 7.894.024,22.

Advogado(s): Fábio Ferreira de Moura (OAB/SP nº 155.678) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. DESACERTOS DE ORDEM ECONÔMICA-FINANCEIRA APONTADOS NO LAUDO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE DIRIMIDOS POR MEIO DE DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA. COMPROVAÇÃO DOS GASTOS. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, na ausência de indicativos de prejuízo ao erário, decidiu pela **regularidade** da prestação de contas relativa ao montante de R\$ 7.315.669,50 (sete milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), referente ao numerário confiado pela COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CGOF –

SECRETARIA DA SAÚDE à ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA no exercício de 2019, com reflexa **quitação** dos responsáveis.

Registrou, outrossim, o emprego do saldo de R\$ 578.354,72 (quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas relativa a 2020 (pendente de autuação).

Determinou, ademais, à Fiscalização que providencie, o mais breve possível, a autuação e instrução dos mencionados demonstrativos, apensando-os, por dependência, aos autos principais (TC-010755.989.17-5) para fins de certificação quanto ao regular emprego do numerário público.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator